Anexo I - IMR.pdf

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

Instrumento de Medição de Resultados

INDICADOR Nº 01 - ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
Item	**Descrição**
Finalidade	Execução dos serviços conforme determinado no Termo de Referência.
Meta a cumprir	Serviços integralmente realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de medição	Avaliação direta do fiscal, por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Vistoria nos postos de serviço e acompanhamento da execução dos serviços, realizados pelo fiscal do contrato.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas Soma dos percentuais correspondentes aos graus de inadequação dos serviços identificados e formalmente registrados pela fiscalização, conforme a tabela de infrações do presente IMR, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor mensal da mão de obra. (Tabela 05).
Início da vigência	Data de assinatura do contrato.
Faixa de ajuste no pagamento	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mês, até o limite de 20%. Soma dos percentuais correspondentes às ocorrências registradas no mês, limitada a 20% (vinte por cento) do valor mensal da mão de obra.
Sanções	• Durante a execução contratual, se verificada soma dos percentuais superior a 10%: aplicação de multa sobre o valor adjudicado, pela inexecução parcial, conforme Termo de Referência. • Se verificado que a CONTRATADA cometeu número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 06 será considerada falha na execução do contrato, para a qual serão aplicadas as penalidades cabíveis, conforme previsto no Edital e na legislação vigente. A aplicação dos descontos decorrentes do presente Instrumento de Medição de Resultados – IMR possui natureza de ajuste do pagamento em razão da inadequação ou insuficiência dos serviços efetivamente prestados e não se confunde, por si só, com a aplicação de penalidade administrativa. Os descontos decorrentes do IMR serão aplicados conforme os graus de infração estabelecidos na respectiva tabela, observando-se o limite máximo de

	20% (vinte por cento) do valor mensal da mão de obra, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis. A ocorrência de infração contratual que, pelas suas características, gravidade, reincidência ou consequências, ultrapasse a mera inadequação do serviço e caracterize descumprimento de obrigação contratual poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A aplicação de desconto decorrente do IMR e a aplicação de multa ou outra sanção administrativa poderão ocorrer em relação ao mesmo período de medição, desde que decorram de fundamentos distintos e não representem dupla penalização pelo mesmo fato. A reincidência de determinada infração poderá ser considerada pela fiscalização para fins de enquadramento da ocorrência em grau superior, aplicação das medidas administrativas cabíveis e avaliação da necessidade de instauração de procedimento para aplicação de sanção, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Os descontos decorrentes do IMR não afastam a obrigação da CONTRATADA de corrigir imediatamente as irregularidades identificadas, tampouco excluem sua responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE. Quando a ocorrência caracterizar inexecução parcial ou total do objeto, ou outro descumprimento contratual passível de sanção, serão adotadas as providências administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

Valores das glosas por graduação da infração

GRAU	DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
01	0,2% do valor mensal de mão de obra do contrato
02	0,4% do valor mensal de mão de obra do contrato
03	0,8% do valor mensal de mão de obra do contrato

Infrações por falha na execução contratual por fiscalização

ITEM	FATOR DE AVALIAÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
01	Não designar por escrito, em até dois dias do início do contrato,preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, conforme previsto no Termo de Referência, podendo ser prorrogado o período a critério da Administração.	Por dia	01
02	Não apresentar à Fiscalização do Contrato, no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que solicitado, atestados,comprovantes e carteiras profissionais, bem como quaisquer outros documentos que digam respeito a seus empregados ou que, de alguma forma, tenham	or ocorrência e por dia	02

	relação com o objeto do contrato e/ou com a prestação dos serviços contratados.		
03	Não realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames de saúde preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE.	'or ocorrência e por dia	02

04	Não providenciar a abertura da Conta Vinculada ou não proceder seus ajustes de acordo com a Administração.	Por dia	02
05	Suspender ou interromper o serviço, salvo por motivo de força maior.	Por dia	03
06	Não fornecer aos seus funcionários até a data limite estipulada mensalmente, o vale-transporte, o vale-alimentação ou qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades.	Por dia	03
07	Não pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários de todos os seus empregados utilizados nos serviços contratados.	Por dia	03
08	Deixar de fornecer os EPI's, quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades aos que se negarem a usá-los.	Por ocorrência e por posto	03
09	Deixar de observar as especificações de materiais de consumo e bens na prestação dos serviços.	Por ocorrência	01
10	Não adquirir materiais e bens de menor impacto ambiental quando comparados a outros similares.	Por ocorrência	01
11	Não manter sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições.	Por ocorrência	02
12	Recusar-se a executar tarefas dentro de suas atribuições, quando necessário e após devida notificação à CONTRATADA.	Por ocorrência e por dia	02
13	Não substituir empregado no prazo estipulado pelo contratante ou pelo termo de referência.	'or ocorrência e por dia	03
14	Permitir a presença de motorista sem uniforme, em condições inapropriadas de apresentação ou sem crachá de identificação	Por posto	02
15	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	02
16	Não zelar pelas instalações e bens da Universidade Federal de Sergipe.	Por posto e por dia	02

Critérios para enquadramento das ocorrências

As ocorrências identificadas pela fiscalização serão enquadradas nos respectivos graus de infração de acordo com a natureza, gravidade, extensão e consequências da falha verificada, considerando-se, quando aplicável, a reincidência da CONTRATADA.

O enquadramento no grau de infração previsto na tabela implicará o respectivo desconto sobre a fatura mensal, conforme estabelecido neste Instrumento de Medição de Resultados.

Quando a ocorrência, além de produzir impacto na medição dos serviços, caracterizar descumprimento de obrigação contratual passível de sanção administrativa, a fiscalização deverá registrar formalmente o fato e encaminhá-lo ao gestor do contrato para avaliação quanto à adoção das medidas previstas no Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

A aplicação do desconto decorrente do IMR não substitui a obrigação da CONTRATADA de corrigir a falha identificada, nem impede a aplicação das sanções administrativas cabíveis quando presentes os respectivos pressupostos legais e contratuais.

É vedada a aplicação de mais de uma penalidade administrativa pelo mesmo fato, sem prejuízo da aplicação do desconto decorrente do IMR quando este representar exclusivamente o dimensionamento do pagamento em razão do serviço efetivamente prestado.